

Livre concorrência e regulação do mercado de GLP

Segurança

Daniel Braga

Advogado especialista em regulação



AIGLP

TEXTOS SELECIONADOS

Livre concorrência e regulação do mercado de GLP

Segurança

Em uma Economia de Mercado, que é a que caracteriza as economias de índole liberal, os papéis exercidos pelo Estado na seara econômica devem ser reduzidos. A liberdade de iniciativa e de concorrência, regulados pela lei da oferta e da procura, são princípios fundamentais desse tipo de modelo econômico. Em teoria, essas próprias leis de mercado devem possuir a capacidade de endereçar grande parte dos problemas existentes na economia (preços, capacidades produtivas, geração de empregos e renda). Diz-se que o Estado deve ser mínimo. Um Estado mínimo deve interferir na economia apenas em situações extremas. No entanto, na realidade não existe nada criado pelos homens que tenha atingido a perfeição, a Economia de Mercado apresenta alguns problemas estruturais que não são resolvidos apenas pelas leis do próprio mercado. Quando essas falhas são verificadas, surge a regulação econômica, ou o chamado Estado regulador. Neste contexto, a ação estatal ocorre para regular (normatizar) e fiscalizar a atividade econômica. Tal intervenção estatal somente se legitima em prol da realização do interesse público, garantindo-se a persecução do bem-estar social. Desta forma, a interferência do Poder Público na vida econômica deve ser implementada com respeito aos princípios que regem a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, de maneira a assegurar a todos uma existência digna. É neste contexto e com base nessas premissas que deve se dar todo o tipo de intervenção regulatória do Estado brasileiro.

Com relação às atividades de produção, distribuição e revenda de GLP (gás liquefeito de petróleo) não poderia ser diferente. O Estado Regulador deve interferir para traçar condições elementares para o exercício dessas atividades. **A condição fundamental, ou, noutras palavras, o principal pilar da indústria do GLP, é a segurança. A busca pela máxima segurança deve ser a bússola da regulação desse setor.** Isto porque, é desnecessário dizer que o GLP é um combustível com alto poder calorífico que, de um produto que proporciona comodidade e conforto para os consumidores e para a indústria, quando corretamente produzido, armazenado, distribuído e comercializado, pode também se transformar em uma grande fonte perigo, se não respeitadas normas de segurança. Assim, a defesa da segurança deve permear todas as atividades dessa cadeia de consumo, desde a produção até a ponta final onde

é consumido. Isto tudo, é claro, sem que se criem exigências desproporcionais que terminem por se transformar em entraves desnecessários para o desenvolvimento dessas atividades.

Um exemplo da busca de máxima segurança, reside na utilização da marca gravada de forma indelével (indestrutível) no corpo e em outras partes dos botijões, que viabiliza a imposição de manutenção dos recipientes por parte das empresas detentoras dessas marcas, que são, em contrapartida, as únicas autorizadas a enchê-los.

O processo de engarrafamento industrializado do GLP é outra questão que tem também a sua razão de ser. O GLP é um produto perigoso, notadamente no processo de engarrafamento. São centenas de milhares de cilindros engarrafados diariamente, que precisam de procedimentos controlados, em áreas especialmente preparadas para isso, distantes do local de armazenamento, carga e descarga de caminhões a granel, dotadas de equipamentos diversos de segurança preventiva e de combate a incêndios, pessoal altamente treinado, brigadas de incêndio, etc.

O armazenamento e revenda também devem obedecer a padrões mínimos de segurança, existindo normativas com exigências gradativas em função das respectivas quantidades de GLP armazenadas em cada modalidade (classe) de estabelecimento comercial que revende botijões de GLP. A venda e armazenamento irregular de recipientes de GLP é objeto de fiscalização e forte combate por parte de órgãos estatais, no Brasil e em outros países. Ou seja, a segurança é o mote da regulação e fiscalização do mercado de GLP em qualquer país.

Nada obstante, é comum, de tempos em tempos, surgirem aqui e acolá ideias de pretensas inovações na sistemática de comercialização de GLP. O fundamento principal que impulsiona esses movimentos de “inovação” é quase sempre o mesmo: aumentar a concorrência. Entretanto, a consequência vislumbrada para a maioria dessas mudanças, que impõem quase sempre uma flexibilização das regras elementares de segurança, é uma deterioração do setor, que tende a terminar por aumentar os índices de acidentes, inclusive com vítimas fatais.

Uma dessas ideias consiste, por exemplo, na permissão de enchimento remoto ou fracionado dos recipientes de GLP. Esse tipo de sistema de comercialização funciona por intermédio de veículos que enchem esses botijões no ponto de consumo, ou em pequenas estações de enchimento, espalhadas pelo território do país. É incontestável que, para se viabilizar esse tipo de sistemática, torna-se necessária a permissão para que se envasem botijões de qualquer marca por qualquer empresa. Em alguns países, como a Nigéria em 2011, essa moda acabou pegando. Foram instaladas estações de enchimento total ou parcial de cilindros, ao gosto do cliente. Em reportagens veiculadas na época, o diretor executivo da empresa responsável fez elogios à rapidez com que se enchia um cilindro e também ao fato de ser possível abastecer quaisquer tipos de cilindros. Obviamente que, esse tipo de cenário, sem se atentar para a realidade soa como excelente alternativa. Mas, quem garante a manutenção desses recipientes? Quem é que verifica se as distâncias adequadas entre pontos de operação e eventuais fontes de ignição estão seguindo os padrões mínimos de segurança internacionalmente consagrados? A resposta: ninguém garante! Pois bem, não foi preciso muito tempo de vigência do tal sistema na Nigéria, para que a tragédia anunciada viesse a ocorrer. No Natal de 2015, um acidente de proporções gigantescas resultou na morte de cerca de 100 pessoas em uma dessas estações de recarga de cilindros. Pessoas que se encontravam na fila para encher ou recarregar seus botijões foram simplesmente carbonizadas.

Acidentes com GLP, em regra, acontecem por três razões: uso incorreto, armazenamento inadequado, ou falta de manutenção preventiva ou corretiva dos recipientes. O uso inadequado pode ocorrer em caso de falta de troca de mangueiras ou reguladores, instalações mal feitas, etc. O armazenamento inadequado ocorre se o botijão é estocado em local confinado ou pouco ventilado, próximo de ralos para onde o gás possa migrar e ocasionar acidentes, normalmente se dá em estabelecimentos comerciais

que não atendem aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela regulação específica (em geral, agentes econômicos que não possuem autorização estatal para essa comercialização). As causas associadas aos próprios usuários, eventualmente aos instaladores, e ao mercado irregular, devem ser combatidas através de campanhas educativas para a população (no caso do uso inadequado) e da fiscalização realizada por diversos órgãos com competência para tanto (no caso do armazenamento e comercialização irregular), desde que um trabalho contínuo de educação e fiscalização seja feito. Já a falta da manutenção preventiva ou corretiva dos recipientes, é uma responsabilidade que só pode ser imputada à indústria (envasadores e distribuidores). Desta forma, apenas mediante regras claras e simples que imponham à própria indústria o dever de manter, requalificar e descartar recipientes inutilizáveis, é a melhor medida para mitigar os riscos de acidentes relacionados às condições dos próprios recipientes, de acordo com as melhores práticas internacionais. Obviamente que, para que tais medidas regulatórias tenham efetividade, o vínculo entre o recipiente e a empresa que o envasou, através da proteção à marca, é essencial, porque é a única forma segura desenvolvida até hoje para traçar um liame objetivo entre o envasador/comercializador e o respectivo recipiente.

Assim, repetimos, a segurança é um pilar fundamental da indústria do GLP. Um pilar é, por definição, aquilo que existe para sustentar uma estrutura. Destruído um pilar, fatalmente, a tendência é que toda a estrutura alicerçada sobre ele venha a ruir. Portanto, qualquer ameaça de ataque a esse pilar da indústria do GLP deve ser objeto de forte contenção. Não há argumento capaz de justificar que se coloque vidas em risco, porque, ainda que se possa calcular o custo de uma vida (e há estudos de análise de risco que fazem isto), a verdade é que uma vida não tem preço e não pode ser posta em risco apenas para fazer testes de promoção da concorrência neste mercado.



Asociación Iberoamericana
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefeito de Petróleo

www.aiglp.org | aiglp@aiglp.org

Rua da Assembleia 66 | sala 1901 | RJ | Brazil | Cod. Postal: 20011-000

Tel. +55 21 3078-2850 | Fax: +55 21 2531-2621